

44A

Proc. Nº 2567/12  
PLL Nº 185/12

**Institui as academias de ginástica ao ar livre no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**EMENDA Nº 02**

Inclui parágrafo único no artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“§ único – Os equipamentos da linha Academia Híbrida, deverão conter o desenho universal em todas as instalações abertas ao público, sejam públicas ou privadas, conforme determina o artigo 55 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”

**JUSTIFICATIVA**

Os direitos das pessoas com deficiência estão definidos na Constituição Federal. A União, os Estados e os Municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, lhes proporcionando a verdadeira inclusão social, seja através do trabalho, da saúde, do esporte e do lazer.

Considerando que a proposta visa apenas que os equipamentos instalados sejam universalmente utilizados e possam facilmente serem visualizados é que apresento a presente emenda, que devido ao seu grande alcance social conto com sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2017

  
**Vereador Paulo Brum**